**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 29.267/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 060/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   * 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição, sob demanda, de **GÁS GLP A GRANEL- CILINDRO DE 13 KG e 45 KG**, para atender as necessidades da rede municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
     2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
     3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | | | |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2021:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
| 30001.10.302.0070.2.189 | 33.90.30.23 | 007 |
| 30001.10.302.0087.2.327 | 33.90.30.23 | 007 |
| 30001.10.301.0087.2.316 | 33.90.30.23 | 007 |
| 30001.10.301.0087.2.318 | 33.90.30.23 | 007 |
| 30001.10.305.0076.2.197 | 33.90.30.23 | 007 |

1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 c/c Decreto nº 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
      1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
      2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
      3. FGTS;
      4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
      5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
      6. Estadual CND – referente ao ICMS.
   2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
   3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
2. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
3. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
4. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
   1. A entrega deverá ser fracionada conforme necessidade e solicitação da Unidade Requisitante com prazo não superior a 2 (dois) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, o qual indicará o respectivo quantitativo, marca e demais informações importantes a respeito do item a ser entregue naquela ocasião.
   2. Importante ressaltar que a entrega do objeto será de acordo com a necessidade da Unidade Requisitante, não havendo, desta feita, quaisquer prejuízos à Administração.;
   3. O prazo indicado neste instrumento para a entrega do objeto, qual seja, 2 (dois) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, visa garantir de forma célere o abastecimento das Unidades requisitantes.
   4. A entrega do objeto deverá ser efetuada no endereço e horários arrolados abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADES REQUISITANTES** | **ENDEREÇO PARA ENTREGA** |
| CAPS AD | Rua Professor Freeze, 84, Centro – Nova Friburgo/RJ. |
| CAPS i | Av. Julio Antônio Thurler, 431, Olaria – Nova Friburgo/RJ |
| CAPS II | AL. Marques de Maricá, 137, Parque São Clemente – Nova Friburgo/RJ |
| HOSPITAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DUTRA DE CASTRO | Travessa Antônio Fernandes Moreira, 12, Centro, Nova Friburgo/RJ. |
| POLICLÍNICA SYLVIO HENRIQUE BRAUNE | Rua Plínio Casado- s/nº-Centro-Nova Friburgo-RJ. |
| POSTO TUNNEY KASSUGA | Rua Vicente Sobrinho, s/nº- Olaria- Nova Friburgo- RJ. |
| POSTO WALDIR COSTA | Rua José Ernesto Knust, nº 184- Conselheiro Paulino- Nova Friburgo-RJ. |
| SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | Rua Augusto Cardoso, 62, Centro, Nova Friburgo/RJ / Vigilância Ambiental 9CERPEF s/ nº – Três Cachoeiras – Campo do Coelho). |
| UBS CORDOEIRA | Rua Darcília dos Santos, s/nº- Cordoeira- Nova Friburgo- RJ. |
| UBS SÃO GERALDO | Rua Antônio Augusto dos Reis Jr, s/nº- São Geraldo- Nova Friburgo- RJ. |
| ESF AMPARO | R. Rivail Gripp, 75, Amparo, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF CAMPO DO COELHO | R. Jones Muniz – Bairro Campo do Coelho – 3º Distrito, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF CENTENÁRIO | Rua João Cabral Sobrinho, c/nº – Bairro Conquista, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF CONQUISTA | Estrada Albino de Sá Martins, s/nº- Conquista- Nova Friburgo- RJ. |
| ESF CORDOEIRA | R. Darcília dos Santos s/n, Cordoeira, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF LUMIAR | R. Guilherme Eugênio Spitz, s/n, Lumiar, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF MURY | Av. Hamburgo (em frente ao n.º 1003), Mury, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF NOVA SUÍÇA | Rua Moisés Moraes Filho, s/nº - Nova Suíça, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF OLARIA I | Rua Xingu, 02, Alto de Olaria, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF OLARIA II | Rua Espírito Santo, 09, Olaria, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF OLARIA III | R. Augusto Nicolau Rodrigues, 59, Alto de Olaria, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF RIO BONITO | Rio Bonito, s/nº- Lumiar- Nova Friburgo- RJ. |
| ESF RIOGRANDINA | Praça N. Srª. do Rosário, s/n, Riograndina, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF SÃO LOURENÇO | Estrada São Lourenço, s/n, Conquista, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF SÃO PEDRO DA SERRA | R. Rodrigues Alves, 75, São Pedro da Serra, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF STUCKY | R. Acedimiro Bussinger, s/nº – Vale do Stucky, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF TERRA NOVA | Rua Eugênia de Almeida Maia, 110, Área F2, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF VARGEM ALTA | Estrada João Heringer, s/n, Vargem Alta, Nova Friburgo/RJ. |
| ESF VARGINHA | Rua Francisco Lopes, s/n, Varginha, Nova Friburgo/RJ. |

* 1. Os itens solicitados deverão ser entregues em cada uma das Unidades Requisitantes, de acordo com suas solicitações, de segunda-feira à sexta-feira nos horários de 09h:00min às 17h:00min. e nos endereços arrolados no subitem anterior.
  2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
  3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
  4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
  5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
  6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da obrigação.

1. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. Para acompanhamento e fiscalização da entrega dos presentes materiais, ficam desig-nados os agentes públicos abaixo informados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **SERVIDOR** | **MATRÍCULA** | **DESIGNAÇÃO** |
| **HMDMDC** | ADRIANE DE JESUS SCHENQUEL | 299.287 | SUPERIOR IMEDIATO |
| NÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR | 062.095 | FISCAL TITULAR |
| JOÃO BATISTA BEZERRA | 299.173 | FISCAL SUBSTITUTO |
| **CAPS II** | SÂNDIA MELLO TOZATO | 299.441 | SUPERIOR IMEDIATO |
| LUCIANA RODRIGUES DE O. ÂNGELO | 62.194 | FISCAL TITULAR |
| MAYARA MIKIE ONÓ N. MARCONI | 207.645 | FISCAL SUBSTITUTA |
| **CAPS i** | KATYA ALEXANDRA G. DE S. LISBOA | 207.758 | SUPERIOR IMEDIATO |
| CAROLINA GIANFALDONI VIANA | 2115.186 | FISCAL TITULAR |
| ELDINÊ PEREIRA DA SILVA COSTA | 062.455 | FISCAL SUBSTITUTA |
| **CAPS AD** | CLÁUDIA PIETROBON DE A. MAFRA | 299.138 | SUPERIOR IMEDIATO |
| ERICK DAUDT | 2115.142 | FISCAL TITULAR |
| BARBARA SALOTTO MARCHETTI | 115.218 | FISCAL SUBSTITUTA |
| **SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** | FABÍOLA BRAZ PENNA | 6692 | SUPERIOR IMEDIATO |
| MARIA APARECIDA PAULINA DA SILVA | 299.088 | FISCAL TITULAR |
| ERNANI MONTEIRO VIANNA DA SILVA | 299.083 | FISCAL SUBSTITUTO |
| **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** | LUCIMAR FIGUEIRA RIBEIRO | 207.764 | SUPERIOR IMEDIATO |
| KARLA HERDY ALMEIDA | 299.089 | FISCAL TITULAR |
| MARIZA DIAS SIQUEIRA | 299.362 | FISCAL SUBSTITUTA |
| **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA** | LUCIMAR FIGUEIRA RIBEIRO | 207.764 | SUPERIOR IMEDIATO |
| PATRÍCIA SOARES CARVALHO | 299.080 | FISCAL TITULAR |
| CAMILA LIBONATO MENDONÇA | 099.421 | FISCAL SUBSTITUTA |
| GILMARA GUIMARÃES DE SOUZA | | 062.639 | GESTORA TITULAR |
| CÉRES LOURENÇO TEIXEIRA | | 062.195 | GESTORA SUBSTITUTA |

* 1. Os fiscais da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obrigação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  2. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;
  3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
      1. Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e demais seus anexos pertinentes;
      2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
      4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
      5. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
      6. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como aqueles previstos na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
      7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
      10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   2. **Das obrigações da Contratada:**
   3. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:
      1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
         1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;
         2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
         3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
         4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
         5. Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
         6. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la no cumprimento da obrigação;
         7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
         8. Cumprir o objeto do presente Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor;
         9. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Saúde;
2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Ter-mo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.
   2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:~
      1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. Ensejar o retardamento da entrega do presente objeto;
      5. Não mantiver a proposta;
      6. Cometer fraude fiscal;
      7. Comportar-se de modo inidôneo;
   3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os interessados, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da cotação de preços.
   4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
      1. Advertência;
      2. Multa:
         1. Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
         2. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
         3. Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
         4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
         5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
   5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
   6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
   7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
   1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.
   2. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.
4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
   1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: